



**ANEXO IV – 3\_ERECHIM\_EDITAL\_ANEXO III MINUTA CONTRATO 28 05 24  
\_VERIFICADO**



**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO,  
OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS**

**COLETA E DESTINAÇÃO FINAL**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [ • ] /2024**

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	210
CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES:.....	211
CLÁUSULA 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	216
CLÁUSULA 3. INTERPRETAÇÃO .....	217
CLÁUSULA 4. DOS ANEXOS .....	217
CLÁUSULA 5. DO OBJETO DO CONTRATO .....	218
CLÁUSULA 6. DO VALOR DO CONTRATO .....	218
CLÁUSULA 7. DO PRAZO DA CONCESSÃO .....	218
CLÁUSULA 8. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	219
CLÁUSULA 9. DA CONCESSIONÁRIA.....	220
CLÁUSULA 10. DOS SEGUROS.....	222
CLÁUSULA 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	224
CLÁUSULA 12. DAS LICENÇAS.....	226
CLÁUSULA 13. DO PLANO DE TRABALHO .....	226
CLÁUSULA 14. DAS OBRAS.....	228
CLÁUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	229
CLÁUSULA 16. DOS FINANCIAMENTOS.....	230
CLÁUSULA 17. DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS .....	232
CLÁUSULA 18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGACÕES DO PODER CONCEDENTE .....	233
CLÁUSULA 19. DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	235
CLÁUSULA 20. DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DOS USUÁRIOS FINAIS.....	239
CLÁUSULA 21. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	240
CLÁUSULA 22. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL .....	241
CLÁUSULA 23. DOS REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO .....	244
CLÁUSULA 24. DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO .....	244

CLÁUSULA 25.	DAS RECEITAS ACESSÓRIAS.....	245
CLÁUSULA 26.	DOS RECURSOS DO PODER CONCEDENTE PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO .....	247
CLÁUSULA 27.	DA GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE .....	247
CLÁUSULA 28.	DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO .....	249
CLÁUSULA 29.	DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	250
CLÁUSULA 30.	DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO .....	250
CLÁUSULA 31.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	251
CLÁUSULA 32.	DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO .....	253
CLÁUSULA 33.	DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERACÃO DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	255
CLÁUSULA 34.	DA FISCALIZAÇÃO.....	256
CLÁUSULA 35.	DAS PENALIDADES.....	259
CLÁUSULA 36.	DA INTERVENÇÃO PELO PODER CONCEDENTE.....	265
CLÁUSULA 37.	DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES .....	266
CLÁUSULA 38.	DOS CASOS DE EXTINÇÃO.....	268
CLÁUSULA 39.	DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	269
CLÁUSULA 40.	DA ENCAMPACÃO .....	270
CLÁUSULA 41.	DA CADUCIDADE.....	271
CLÁUSULA 42.	DA RESCISÃO .....	273
CLÁUSULA 43.	DA ANULACÃO.....	274
CLÁUSULA 44.	DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO.....	274
CLÁUSULA 45.	DA COMISSÃO TÉCNICA.....	275
CLÁUSULA 46.	DA ARBITRAGEM.....	278
CLÁUSULA 47.	DAS COMUNICACÕES.....	279
CLÁUSULA 48.	DA CONTAGEM DOS PRAZOS .....	280
CLÁUSULA 49.	DO EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	280
CLÁUSULA 50.	DA INVALIDADE PARCIAL .....	280



CLÁUSULA 51. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO .....	281
CLÁUSULA 52. DO FORO .....	281

## MINUTA DE CONTRATO

### PREÂMBULO

Aos [ ] dias do mês de [ ], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante: **O MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na (endereço), aqui representada por seu titular (nome e qualificação), CPF nº [ ], residente e domiciliado na [ ], CIDADE/ESTADO [ ], doravante denominado **PODER CONCEDENTE/CONCEDENTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, doravante assim denominada a [ ], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [ ], com sede na [ ], neste ato representada pelo [nome e qualificação], constituída pela Licitante Vencedora da Concorrência nº [ ], **MUNICÍPIO DE ERECHIM** e **CONCESSIONÁRIA** doravante denominadas, em conjunto, como **PARTES** e, individualmente como **PARTE**,

### CONSIDERANDO QUE

(A) O **CONCEDENTE**, na forma determinada no EDITAL de Concorrência nº [ ], decidiu delegar à iniciativa privada, sob regime de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão, para a prestação dos serviços públicos [.] no Município de Erechim;

(B) O **PODER CONCEDENTE** realizou licitação na modalidade Concorrência para a prestação dos serviços públicos acima referidos, em conformidade com a legislação aplicável, nos termos e condições constantes do EDITAL de Concorrência nº [ ] e seus ANEXOS;

(C) A **CONCESSIONÁRIA**, Sociedade de Propósito Específico (SPE), foi constituída conforme o que exigiu o EDITAL e, em consequência, será o veículo jurídico para a consecução do objeto da referida licitação, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste instrumento, resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Concessão (**CONTRATO**), de acordo com as condições abaixo especificadas.

## CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS:** serviços prestados de forma regular, contínua, eficiente, segura, atual e universal, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 7º, inciso X, da Lei Federal nº 12.305/2010;

**ADJUDICATÁRIO:** Licitante ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

**AGÊNCIA REGULADORA:** [.]

**AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE:** banco contratado pelo PODER CONCEDENTE que irá administrar a conta vinculada;

**ANEXOS:** os documentos que integram o presente CONTRATO;

**ANEXOS DO EDITAL:** os documentos que integram o EDITAL da Concorrência nº [ ];

**APÓLICES DE SEGUROS:** contratos de seguro a serem contratados na forma deste CONTRATO;

**ÁREA DA CONCESSÃO:** o limite territorial do Município de Erechim;

**ÁREAS:** são os imóveis, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as obras e os demais sistemas relacionados, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo do EDITAL);

**BENS REVERSÍVEIS:** instalações e equipamentos que integram a prestação dos SERVIÇOS, conforme definido neste CONTRATO;

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** modalidade de parceria público-privada para a realização do objeto da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, conforme a Lei

Federal nº 11.079/2004, que neste CONTRATO poderá também ser referida simplesmente como CONCESSÃO;

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

**CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:** valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em função da prestação dos SERVIÇOS descritos neste CONTRATO;

**CONTA VINCULADA:** conta bancária específica em que serão depositados valores pelo PODER CONCEDENTE para garantia das suas obrigações pecuniárias, tal como previstas no EDITAL e neste CONTRATO;

**CONTRATO:** é o presente instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO;

**CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa jurídica;

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa jurídica que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica;

**CONTROLE:** poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente:

- (i) para exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa; e/ou
- (ii) para efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa.

**DATA DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS:** é a data de assinatura de termo de assunção dos SERVIÇOS, celebrado entre as PARTES;

**DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIA:** documentação referente à garantia de execução do CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA;

**EDITAL:** é o instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da melhor proposta para implantar e operar os SERVIÇOS previstos na CONCESSÃO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA:** garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

**GARANTIA DE PAGAMENTO:** é garantia prestada pelo PODER CONCEDENTE, para o pagamento tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do CONTRATO e do EDITAL;

**LICITAÇÃO:** procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da administração pública, com base nos critérios previstos no EDITAL;

**LICITANTE VENCEDORA:** pessoa jurídica a quem foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

**LICENÇAS AMBIENTAIS:** são as licenças expedidas para a operação e/ou a implantação dos SERVIÇOS, conforme a legislação ambiental em vigor e o Anexo Diretrizes Ambientais do EDITAL;

**NOTA DO QID:** é a nota destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos indicadores constantes do Anexo do CONTRATO – Quadro de Indicadores de Desempenho (QID);

**OBJETO:** as obras e os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA:** instituto criado pela Lei nº 11.079/04 para criar, no direito brasileiro, as concessões administrativa e patrocinada;

**PARTES:** PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

**PODER CONCEDENTE:** o Município de Erechim;

**PLANO DE NEGÓCIOS:** plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução dos SERVIÇOS, com uma descrição das ações pretendidas pela CONCESSIONÁRIA visando à exploração dos SERVIÇOS, observadas as especificações estabelecidas pelo Anexo II do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA e o atendimento dos indicadores constantes do Anexo III do CONTRATO – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO;

**PLANO DE TRABALHO:** documento a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA com o detalhamento da forma como serão desenvolvidas as atividades relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO e os projetos para a implantação das estruturas exigidas no CONTRATO e seus ANEXOS, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE;

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta contendo os parâmetros econômicos apresentada na LICITAÇÃO, contendo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e o PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSÃO, de acordo com o estipulado no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Comercial e para a Elaboração do Plano de Negócios;

**PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta contendo o planejamento e as soluções para a sua implementação com vistas à implantação e operação do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Erechim, apresentada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;

**RECEITAS ACESSÓRIAS:** são quaisquer receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA e previstas ou autorizadas na CONCESSÃO adicionalmente à remuneração prevista;

**REJEITOS:** conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

**RESÍDUOS PERIGOSOS:** conforme definição prevista no art. 13, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 12.305/2010, são os resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam risco significativo à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com as leis, regulamentos e normas técnicas vigentes;

**RESÍDUOS SÓLIDOS:** conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, consistem em material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final será procedida nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou que, para tanto, demandem soluções técnicas economicamente viáveis em face da melhor tecnologia disponível;

**SERVIÇOS:** são todos os serviços públicos de [ ], objeto desta CONCESSÃO no Município de Erechim, nos termos do Anexo II do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** sociedade constituída pela CONCESSIONÁRIA para a consecução do objeto da CONCESSÃO;

**QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID):** conjunto de índices destinados a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo monitorar a qualidade do SERVIÇO prestado e mensurar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL a ser paga.

**TERMO DE REFERÊNCIA:** estudos técnicos e operacionais que traduzem e detalham todos os SERVIÇOS que devem ser prestados pela CONCESSIONÁRIA;

**USUÁRIOS:** destinatários dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica que poderá vir a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, para prestar apoio à fiscalização do CONTRATO de CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Este CONTRATO será regido pela legislação aplicável, em especial:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores;
- f) Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentação vigente;
- g) Lei Municipal [.]
- h) Lei Municipal [.]

2.1.1. Condições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo o EDITAL e seus ANEXOS;

2.1.2. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

### **CLÁUSULA 3. INTERPRETAÇÃO**

- 3.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- 3.1.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- 3.1.2. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL, salvo após a assinatura do CONTRATO, quando o EDITAL será considerado anexo do CONTRATO;
- 3.1.3. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.1.4. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

### **CLÁUSULA 4. DOS ANEXOS**

- 4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS integram o CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, bem como os seguintes ANEXOS:
- 4.1.1. Anexo I – Propostas Técnica e Comercial;
- 4.1.2. Anexo II – Edital e seus Anexos;
- 4.1.3. Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho - QID;
- 4.1.4. Anexo IV – Documentação das Garantias;
- 4.1.5. Anexo V – Apólices de Seguros.

## **CLÁUSULA 5. DO OBJETO DO CONTRATO**

5.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO na modalidade Concessão para a prestação dos serviços públicos de [..], no Município de Erechim.

## **CLÁUSULA 6. DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ XXXXX (escrever por extenso), tendo como referência a data XXXX e corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE em função da prestação de SERVIÇOS, conforme definidas na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 7. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de eficácia do CONTRATO determinada pelos seguintes eventos, cumulativamente:

- a) Aprovação pelo PODER CONCEDENTE do Plano de Trabalho a ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, em até 30 dias da assinatura do CONTRATO;
- b) A constituição da Garantia Pública de Pagamento, em até 60 dias da assinatura do CONTRATO; e
- c) Assinatura pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA do TERMO DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS.

7.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- (i) por imposição do interesse público, devidamente justificada;
- (ii) em decorrência de força maior, devidamente comprovada;
- (iii) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do CONTRATO deverão ser adequadamente motivados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou SERVIÇOS a serem executados.

## **CLÁUSULA 8. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

8.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão vinculados, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, necessários à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo as ÁREAS e os demais bens que venham a ser adquiridos, cedidos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período da CONCESSÃO.

8.1.1. Na data da assunção dos SERVIÇOS, as PARTES deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens, que relacionará todos os bens vinculados à CONCESSÃO, que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

8.2. Todos os bens vinculados ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

8.3. Qualquer alienação ou aquisição dos BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, não prevista na proposta inicial, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

8.3.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos se a

amortização vai ou não ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO e qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado.

8.4. Os bens vinculados à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão graciosamente ao PODER CONCEDENTE, quando da extinção do CONTRATO.

8.5. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam vinculados à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

8.5.1. O resultado apurado na alienação de bens, quando for o caso, deverá obrigatoriamente ser aplicado em benefício da CONCESSÃO regida por este instrumento.

8.6. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

8.7. Constituem BENS REVERSÍVEIS as instalações, veículos operacionais e equipamentos de uso público a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 9. DA CONCESSIONÁRIA**

9.1. A CONCESSIONÁRIA é uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, conforme previsto nos documentos da LICITAÇÃO, cujo objetivo social deverá ser apenas o de execução dos SERVIÇOS, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

9.2. O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá corresponder no mínimo ao prazo de vigência deste CONTRATO.

9.3. Na data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá integralizar o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos previstos para o primeiro ano da CONCESSÃO, e o saldo deverá ser integralizado no início de cada ano da CONCESSÃO, sempre no valor equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) dos investimentos previstos para o respectivo ano no seu Plano de Negócios, vedada, em qualquer hipótese, a sua redução sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

9.4. O controle societário da CONCESSIONÁRIA, total ou parcial, poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

9.4.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste artigo, o pretendente deverá:

9.4.1.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e jurídica e regularidade fiscal necessárias à assunção do SERVIÇO; e

9.4.1.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.

9.4.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, após anuência do PODER CONCEDENTE e mediante a comprovação dos requisitos previstos neste CONTRATO.

9.4.3. Na hipótese prevista na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE verificará se os financiadores atendem às exigências impostas no EDITAL aos LICITANTES, nos termos do disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

9.5. Na hipótese de descumprimento do disposto nos itens desta Cláusula, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA 10. DOS SEGUROS**

10.1. Durante todo prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, as apólices de seguro indicadas na subcláusula 10.5 abaixo, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.

10.2. Nenhuma obra ou SERVIÇO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

10.2.1. Em até 10 dias antes do início de qualquer obra ou SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

10.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

10.3.1. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiário da indenização os financiadores da CONCESSIONÁRIA.

10.3.2. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que o PODER CONCEDENTE seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

10.4. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE aplicará multa, conforme disposições contratuais e regulamentares, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO.

10.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

10.5.1. Seguro de danos materiais ("*Property All Risks Insurance*"): cobertura de perda ou dano decorrente de riscos engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da CONCESSÃO, incluindo roubo, furto, perda e destruição em todos os bens que a integram.

10.5.2. Seguro de responsabilidade civil ("*Legal Liability Insurance*"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros, incluindo o PODER CONCEDENTE.

10.6. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

10.8. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.

10.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO com essa exigência de franquia.

10.10. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua apresentação ao PODER CONCEDENTE, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da CONCESSÃO.

10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

10.12. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

10.13. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias.

10.14. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução de obras ou dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

10.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, com prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, alterar a cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às atividades da CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

11.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE,

antes da assinatura deste CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor correspondente a 5% do valor do INVESTIMENTO.

11.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente.

11.1.2. É permitida a substituição de uma modalidade de garantia por outra, desde que observadas as disposições e prazos previstos neste CONTRATO e prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

11.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo que deve ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de que houve a renovação e que o valor se encontra atualizado.

11.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

11.4. O PODER CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

11.5. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

11.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam

dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

11.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

11.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

11.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 12. DAS LICENÇAS**

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

12.1.1. Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS que possibilitem o pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO;

12.1.2. Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

## **CLÁUSULA 13. DO PLANO DE TRABALHO**

13.1. Em até 30 dias da assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Poder Concedente seus planos de trabalho para cada SERVIÇO

integrante do objeto do EDITAL, conforme explicitado no TERMO DE REFERÊNCIA DA CONCESSÃO.

13.2. As alterações subsequentes, a pedido do PODER CONCEDENTE, deverão ser submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 6 meses do recebimento da solicitação.

13.3. Os novos PLANOS DE TRABALHO deverão conter, no mínimo, os projetos de implantação de unidades de tratamento, os projetos de infraestrutura e equipamentos e as especificações das obras e dos SERVIÇOS, acompanhados de cronograma de execução, tal como disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

13.4. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do PLANO DE TRABALHO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.

13.5. Caso o PODER CONCEDENTE solicite esclarecimentos, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para submeter ao PODER CONCEDENTE novo PLANO DE TRABALHO com as alterações determinadas.

13.6. A partir da data de recebimento do PLANO DE TRABALHO alterado, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 15 (quinze) dias para sua análise e aprovação.

13.7. Se os prazos previstos nesta cláusula para análise do PODER CONCEDENTE transcorrem sem sua manifestação, o PLANO DE TRABALHO submetido será considerado aprovado.

13.8. O PODER CONCEDENTE, mediante comunicação prévia, poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações no PLANO DE TRABALHO, mesmo quando já houver manifestado a sua não objeção, desde que devidamente justificadas.

13.9. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto ao PLANO DE TRABALHO e aos projetos e/ou estudos dele constantes, não implica

qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto a eventuais imperfeições do projeto e da qualidade dos SERVIÇOS realizados.

13.10. A implantação do novo PLANO DE TRABALHO apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer conforme cronograma constante no mesmo, a contar da data de sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 14. DAS OBRAS**

14.1. A execução das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no Anexo II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as especificações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e por ele aprovados, além das demais disposições do EDITAL e do CONTRATO.

14.2. As instalações serão iniciadas após a aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e obtenção de eventuais licenças pertinentes, nos termos deste CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA.

14.3. A CONCESSIONÁRIA declara e garante ao PODER CONCEDENTE que a qualidade dos projetos, da execução das obras e da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO é e será, durante sua vigência, suficiente e adequada ao cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os escopos e especificações técnicas mínimas estabelecidas no CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.

14.4. Quando da conclusão da execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada,

em conjunto, pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

14.5. A vistoria referida na subcláusula acima terá como finalidade a verificação da conformidade das instalações com o TERMO DE REFERÊNCIA e com os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA.

14.6. Uma vez realizada a vistoria, o PODER CONCEDENTE manifestará sua objeção, ou não, podendo determinar correções ou complementações que se fizerem necessárias para atendimento das especificações previstas na subcláusula anterior.

## **CLÁUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

15.1. A prestação de SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como no PLANO DE TRABALHO atendendo, ainda, ao Anexo III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

15.2. A presente CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de qualidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO e continuidade, nos termos e condições da legislação, definidas como:

- a) regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria, atualização e a expansão dos SERVIÇOS, na medida das necessidades dos USUÁRIOS;
- e) cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- f) modicidade dos valores: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as receitas da CONCESSIONÁRIA.

15.3. A qualidade dos SERVIÇOS será aferida pelo atendimento dos indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID).

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar anualmente pesquisa de satisfação e qualidade dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS FINAIS, devendo o PODER CONCEDENTE aprovar o questionário e a metodologia a ser aplicada. O resultado da pesquisa deverá ser divulgado nos meios de comunicação e no sítio eletrônico de PODER CONCEDENTE.

15.5. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, desde que observe o previsto no CONTRATO, na legislação específica, nas normas regulamentares e nas instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 16. DOS FINANCIAMENTOS**

16.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

16.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO.

16.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s) seus direitos creditórios relativos a este CONTRATO.

16.2.1.1. Como condição para a cessão referida na subcláusula 16.2.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às instruções do PODER CONCEDENTE, informá-lo acerca dos contratos de financiamento celebrados, bem como encaminhar-lhe cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.

16.2.2. Os pagamentos efetuados diretamente pelo PODER CONCEDENTE à(s) instituição(ões) financiadora(s) em decorrência da cessão dos direitos creditórios da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na subcláusula acima, observarão os mesmos prazos e condições previstos no CONTRATO.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda:

16.3.1. Nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

16.3.2. Emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

16.4. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE seja previamente notificado, observado o disposto no CONTRATO.

16.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

16.6. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada do CONTRATO e os pagamentos a serem efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s).

## **CLÁUSULA 17. DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

17.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza perante o PODER CONCEDENTE que só serão contratados, para desenvolver atividades inerentes, acessórias ou complementares, terceiros com capacidade técnica e profissional adequadas e que se encontrem devidamente licenciados e autorizados, quando for o caso.

17.3. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo relação jurídica alguma entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

17.4. A contratação de terceiros para execução de obras e SERVIÇOS não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

17.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

## **CLÁUSULA 18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGACÕES DO PODER CONCEDENTE**

18.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

18.1.1. Receber o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, de forma a abater o valor correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO.

18.1.2. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

18.1.3. Delegar, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a AGÊNCIA REGULADORA ou órgão da Administração Pública, conforme legislação pertinente.

18.2. Incumbem ao PODER CONCEDENTE as seguintes obrigações:

18.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições e as condições do EDITAL e deste CONTRATO.

18.2.2. Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

18.2.3. Aprovar a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma prevista neste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável.

18.2.4. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 18.2.5. Apreciar e aprovar propostas para percepção de RECEITAS ACESSÓRIAS provenientes da prestação de SERVIÇOS alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados.
- 18.2.6. Regulamentar os SERVIÇOS e fiscalizar a sua prestação pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade diretamente ou através da AGÊNCIA REGULADORA.
- 18.2.7. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 18.2.8. Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS FINAIS, que serão cientificados das providências tomadas.
- 18.2.9. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias, sobre todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de SERVIÇOS e obras vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 18.2.10. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 18.2.11. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens vinculados à CONCESSÃO perante qualquer instância do poder público municipal.
- 18.2.12. Fiscalizar as condições dos bens vinculados à CONCESSÃO em vistorias sistemáticas.
- 18.2.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO.
- 18.2.14. Aprovar o questionário e a metodologia a ser aplicada na pesquisa de satisfação e qualidade a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, bem como publicar seu resultado em domínio eletrônico.

18.2.15. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA.

18.2.16. Auxiliar e apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com os USUÁRIOS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

18.2.17. Adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS.

18.2.18. Manter permanentemente, na CONTA VINCULADA de GARANTIA DE PAGAMENTO, recursos correspondentes a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

#### **CLÁUSULA 19. DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA**

19.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender às metas e objetivos da CONCESSÃO.

19.2. São direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros previstos na legislação vigente:

19.2.1. Prestar e explorar os SERVIÇOS, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto no CONTRATO e demais normas legais aplicáveis.

19.2.2. Receber tempestivamente a CONTRAPRESTAÇÃO devida na forma deste CONTRATO.

19.2.3. Que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.2.4. Oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO em garantia nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

19.3. São deveres da CONCESSIONÁRIA:

19.3.1. Prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

19.3.2. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS.

19.3.3. Manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO.

19.3.4. Publicar suas demonstrações financeiras, na forma da lei.

19.3.5. Executar todos os SERVIÇOS, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

19.3.6. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados durante a prestação dos SERVIÇOS, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros.

19.3.7. Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como os seguros, nos termos deste CONTRATO.

19.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, tomando as providências necessárias, inclusive judiciais, para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização.

- 19.3.9. Manter veículos devidamente identificados com a logomarca da CONCESSIONÁRIA, conforme os padrões estabelecidos pela ABNT, os quais poderão conter mensagens educativas e de publicidade, conforme o caso.
- 19.3.10. Garantir que todos os equipamentos e veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS atendam permanentemente às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade, não devendo, em qualquer momento, ter idade superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.
- 19.3.11. Manter em dia o inventário e o registro dos bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, disponibilizando-os ao PODER CONCEDENTE quando assim solicitado.
- 19.3.12. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.
- 19.3.13. Manter contabilidade específica das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 19.3.14. Permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- 19.3.15. Garantir que seus empregados e agentes, bem como que suas contratadas, sejam registrados perante as repartições competentes e utilizem equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao seguro desempenho de suas funções, em conformidade com as leis trabalhistas vigentes.
- 19.3.16. Garantir que seus empregados e agentes, bem como que suas contratadas, usem uniforme com vestimentas fechadas, calçados padronizados, crachá indicativo visível de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente.

19.3.17. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

19.3.18. Manter atualizados e fornecer ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitados, e principalmente, ao final da CONCESSÃO, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS.

19.3.19. Realizar, anualmente, pesquisa de satisfação e qualidade dos SERVIÇOS concedidos aos USUÁRIOS e encaminhar seu resultado para o PODER CONCEDENTE.

19.3.20. Responsabilizar-se integralmente pela gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Erechim, objeto deste CONTRATO, por ela coletados, transportados e tratados, podendo a mesma utilizar métodos, processos ou tecnologias alternativas para o tratamento e disposição final, desde que comprovadamente eficientes e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, responsabilizando-se ainda por sua eventual reutilização, reuso, emprego, produtos ou subprodutos gerados.

19.3.21. Adotar, dentro de sua possibilidade, novas tecnologias de tratamento e destinação final de resíduos objetivando redução de volumes, geração de energia ou outros, que demandem a realização de investimentos diferentes ou superiores àqueles previstos nesta licitação.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá empenhar-se para evitar transtornos aos USUÁRIOS, bem como para cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial aos relacionados com reciclagem, coleta seletiva, e não geração de resíduos, nos termos do PMGIRS.

## **CLÁUSULA 20. DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DOS USUÁRIOS FINAIS**

20.1. É obrigação e direito dos USUÁRIOS FINAIS fazer valer o disposto no EDITAL e no presente CONTRATO, além do disposto na legislação aplicável.

20.2. São direitos dos USUÁRIOS FINAIS:

20.2.1. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas.

20.2.2. Receber do PODER CONCEDENTE informações sobre as condições de prestação dos SERVIÇOS, bem como de seu custeio, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

20.2.3. Fruição permanente dos SERVIÇOS com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados a sua natureza.

20.2.4. Não ser discriminados quanto às condições de acesso e prestação dos SERVIÇOS, respeitada a disciplina geral de prestação de SERVIÇOS.

20.2.5. Ter acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos.

20.2.6. Obter resposta, em prazo razoável, das reclamações dirigidas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

20.3. São deveres dos USUÁRIOS:

20.3.1. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

20.3.2. Pagar pela prestação dos SERVIÇOS nos termos previstos legalmente.

20.3.3. Acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma da lei e da regulamentação.

20.3.4. Respeitar as condições e horários de prestação dos SERVIÇOS estabelecidos na regulamentação.

- 20.3.5. Obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma da lei e regulamentação.
- 20.3.6. Zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos SERVIÇOS, bem como contribuir para a permanência de suas boas condições.
- 20.3.7. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.
- 20.3.8. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO de que tenham conhecimento.
- 20.3.9. Contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como da sua reutilização, reciclagem ou recuperação.

## **CLÁUSULA 21. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

- 21.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativo às normas de proteção ambiental.
- 21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades ambientais, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.
- 21.3. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:
- 21.3.1. Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado após a assunção dos SERVIÇOS, inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pela má destinação dos resíduos; ou

21.3.2. Ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, decorra da inércia do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações e deveres legais.

21.4. Na hipótese de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela regularização dos passivos ambientais originados após a assinatura do CONTRATO e decorrentes de sua atuação.

## **CLÁUSULA 22. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL**

22.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, a ser paga a partir do início da prestação dos SERVIÇOS.

22.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, atendidas as condições de desempenho, nos termos previstos no CONTRATO.

22.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga por meio de ordem bancária.

22.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL a ser pago à CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior ao valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID), conforme resultar da aferição feita pela fiscalização do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver.

- 22.4.1. A aferição dos índices do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID) será feita mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver, que deverá até o dia 5º do mês subsequente ao vencido, emitir relatório do qual constará a nota do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID) da CONCESSIONÁRIA.
- 22.4.2. Caso não seja, por qualquer razão, emitido o relatório referido na subcláusula anterior, no prazo estabelecido, a nota do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID) será atribuída pela própria CONCESSIONÁRIA para os fins desta cláusula até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante atestação pelo PODER CONCEDENTE.
- 22.4.3. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, até a data em que se efetivar a compensação.
- 22.4.4. Inexistindo contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mecanismo de aferição da nota do QID previsto na subcláusula 22.4.2.
- 22.4.5. O PODER CONCEDENTE, dentro de suas atribuições legais, poderá verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas no CONTRATO celebrado por este com o PODER CONCEDENTE.
- 22.4.6. O PODER CONCEDENTE, dentro de suas atribuições legais, poderá verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas no CONTRATO celebrado por este com o PODER CONCEDENTE.

22.4.7. Uma vez realizado o processo de aferição do desempenho previsto na subcláusula 22.4.1 ou prevalecer o disposto na subcláusula 22.4.2, a CONCESSIONÁRIA emitirá documento conforme legislação vigente correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL referente ao mês vencido.

22.4.8. Para os fins de pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos necessários referentes ao mês vencido, conjuntamente com cópia do certificado emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver, contendo a nota do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID) ou, sendo o caso, o relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a nota do QID por ela aferida, conforme acima previsto.

22.4.9. A entrega da documentação será confirmada pelo PODER CONCEDENTE por meio de protocolo de recebimento, sendo que o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será feito em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.

22.4.10. O comprovante de pagamento, bem como a cópia dos documentos da CONCESSIONÁRIA, serão encaminhados pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE.

22.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido à(s) instituição(ões) financeira(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, os pagamentos respectivos serão efetuados pelo PODER CONCEDENTE diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicarem.

22.5.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco por esta indicado ao PODER CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

22.5.2. Na data de efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco, conforme previsto na subcláusula precedente.

22.5.3. O não pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE faculta àquela o acionamento das garantias previstas.

22.5.4. Sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de acionar a garantia prevista neste CONTRATO, poderá esta efetuar a compensação do débito, até o limite possível, com a parcela de eventuais ganhos a serem compartilhados com o PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 23. DOS REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO**

23.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo IBGE, ou outro que venha a o suceder.

23.2. O primeiro reajuste sobre a CONTRAPRESTAÇÃO será aplicado [.] e os demais reajustes serão aplicados a cada período de 12 (doze) meses contados do último reajuste ocorrido.

### **CLÁUSULA 24. DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

24.1. As PARTES terão direito à Revisão do CONTRATO, a qualquer tempo, de acordo com a alocação de riscos prevista, e quando se verificar a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extracontratual.

24.2. Sem prejuízo do disposto no item 21.1., será realizada, a cada 4 anos, revisão com o intuito de reavaliar o QID e o PLANO DE TRABALHO, para

compatibilizar tais documentos às reais necessidades advindas da dinâmica da prestação dos SERVIÇOS.

24.2.1 O processo de revisão ordinária deve ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

24.2.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA devem instruir o processo com todas as informações e dados necessários, bem como podem realizar estudos técnicos e/ou econômicos capazes de subsidiar os indicadores das análises de equilíbrio contratual.

24.2.3. As partes poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de eventual revisão contratual.

24.2.4. Os estudos, pareceres, audiências, negociações e manifestações de qualquer natureza emitidos durante as análises devem ser sempre documentados e encartados no processo de modo a explicitar as razões que levaram às conclusões finais do processo.

24.2.5. O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses.

## **CLÁUSULA 25. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS**

25.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO, esteja de acordo com a legislação ambiental vigente e seja previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

25.2. As receitas provenientes da prestação de SERVIÇOS alternativos, complementares, acessórios ou de projetos associados deverão ser contabilizadas pela

CONCESSIONÁRIA de modo a permitir sua exata identificação e diferenciação em relação às demais receitas por ela auferidas.

25.3. A proposta de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais.

25.4. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS ALTERNATIVAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

25.5. São consideradas fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, entre outras:

25.5.1. Aproveitamento energético dos resíduos sólidos.

25.5.2. A utilização econômica dos resíduos coletados.

25.5.3. Outras receitas relacionadas ao tratamento de resíduos e exploração de créditos.

25.6. O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

25.7. Ao PODER CONCEDENTE caberá o compartilhamento de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido auferido pela prestação de SERVIÇOS alternativos, complementares, acessórios ou de projetos associados, na forma de abatimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

## **CLÁUSULA 26. DOS RECURSOS DO PODER CONCEDENTE PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

26.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária n°[.], no exercício vigente.

26.2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas no orçamento municipal dos exercícios seguintes.

## **CLÁUSULA 27. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE**

27.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários e efetuar o contingenciamento de tais recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL para o exercício subsequente, bem como obriga-se a vetar alterações que restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

27.2. O PODER CONCEDENTE oferecerá GARANTIA DE PAGAMENTO por meio da transferência do valor de R\$---(---) correspondente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para a CONTA VINCULADA.

27.3. A CONTA VINCULADA de GARANTIA DE PAGAMENTO receberá recursos advindos do repasse pelo PODER CONCEDENTE.

27.4. A CONTA VINCULADA será administrada por um AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE.

27.5. Poderão ser utilizados para compor o saldo mínimo da GARANTIA DE PAGAMENTO os eventuais recursos advindos de aplicações financeiras do saldo mantido na CONTA VINCULADA.

27.6. O saldo remanescente na CONTA VINCULADA será restituído ao PODER CONCEDENTE na ocasião da extinção do CONTRATO.

27.7. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para o pagamento, notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 5 (cinco) dias.

27.8. Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente do AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado em instrumento próprio, a transferência dos recursos, no valor necessário para a satisfação da obrigação inadimplida, para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.

27.9. Na hipótese da cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a realização do pagamento e requerer o reestabelecimento da GARANTIA DE PAGAMENTO na CONTA VINCULADA.

27.10. Após a notificação, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reestabelecer a GARANTIA DE PAGAMENTO no montante equivalente às parcelas ressarcidas.

27.11. A GARANTIA DE PAGAMENTO será conferida à CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

27.12. O PODER CONCEDENTE poderá alterar a forma de GARANTIA DE PAGAMENTO prevista neste CONTRATO por qualquer outra admitida em lei, após concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

27.13. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser mantida pelo PODER CONCEDENTE, até a extinção do CONTRATO e o respectivo pagamento de todas as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da referida extinção.

27.14. A CONCESSIONÁRIA poderá, de forma fundamentada e motivada, solicitar ao PODER CONCEDENTE a substituição da GARANTIA DE PAGAMENTO oferecida.

## **CLÁUSULA 28. DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

28.1. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID) – Anexo III deste CONTRATO, será utilizado para a determinação da nota do QID destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo ao PODER CONCEDENTE monitorar a qualidade do SERVIÇO prestado, mensurar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga a cada mês à CONCESSIONÁRIA, e aplicar, quando cabíveis, as sanções pertinentes.

28.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance previstos no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

28.3. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser revisto, a qualquer tempo, pelo PODER CONCEDENTE na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

28.3.1. Utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO.

28.3.2. Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao SERVIÇO a qualidade mínima exigida.

28.3.3. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas.

28.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o

PODER CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada à parcela do SERVIÇO em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 29. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

29.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, indicado de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, será responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

29.1.1 Os custos do VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelos serviços prestados no âmbito do presente CONTRATO são arcados pela CONCESSIONÁRIA mediante desconto na sua remuneração mensal.

29.2. As divergências entre as notas QID obtidas pela CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE serão objeto de discussão e acertos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da conclusão da análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

29.2.1. Se no prazo previsto na subcláusula acima não houver acerto prevalecerá a análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

29.3. Caso, no curso da execução do CONTRATO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições, este será substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do respectivo contrato celebrado com o PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 30. DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO**

30.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA ou compartilhados entre as

PARTES, consoante as disposições contidas nesta cláusula. Somente caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos em que a ocorrência dos fatos resultar em variação do fluxo de caixa projetado da CONCESSÃO, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Anexo IV – Matriz de Riscos deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

31.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

31.2. As PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente quando as ocorrências previstas comprovadamente, afetarem o regular cumprimento do CONTRATO.

31.3. Para obrigações previstas neste CONTRATO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO terá como referência a Taxa Interna de Retorno (TIR) não alavancada constante do fluxo de caixa da PROPOSTA ECONÔMICA, a ser utilizada sempre que houver necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.4. Para novas obrigações o PODER CONCEDENTE estabelecerá o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada de comum acordo entre as PARTES, através de uma das seguintes modalidades:

31.5.1. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO.

31.5.2. Revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

31.5.3. Adequação dos investimentos e encargos da CONCESSIONÁRIA.

31.5.4. Combinação das modalidades anteriores.

31.5.5. Outras modalidades permitidas por lei.

31.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta cláusula será relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

31.7. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a PARTE afetada deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado de laudo técnico, quando necessário, justificando e comprovando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

31.7.1. A hipótese de não haver concordância, total ou parcialmente, com o valor proposto para a revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, deve ser informada fundamentadamente, dentro do prazo aludido na subcláusula 31.7.2, acerca das razões da inconformidade, fixando o novo valor a ser praticado.

31.7.2. Ao aprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em qualquer das modalidades previstas na subcláusula 31.5, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito em até 5 (cinco) dias úteis, devendo as PARTES em, no máximo, 10 (dez) dias contados de tal notificação, celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, que deverá ter seu extrato publicado pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei.

31.7.3. No caso da admissão de novos investimentos, a revisão do CONTRATO se dará por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, considerando o fluxo de dispêndios, investimentos e receitas reduzidos ou majorados não previstos contratualmente, de forma a preservar a rentabilidade originalmente pactuada.

31.7.4. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da cláusula 46.

## **CLÁUSULA 32. DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

32.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, conforme definidas na Matriz de Risco contratual, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos nas cláusulas deste CONTRATO.

32.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

32.2.1. Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

32.2.2. Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO.

32.2.3. Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.

32.2.4. Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

32.2.5. Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer

de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

32.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá o PODER CONCEDENTE ser previamente comunicado.

32.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

32.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

32.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicando-se o disposto na Cláusula 44.

32.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos.

### **CLÁUSULA 33. DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA**

33.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

33.2. A transferência do controle societário total ou parcial da CONCESSIONÁRIA, mesmo indiretamente por meio de controladores, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

33.3. A transferência da CONCESSÃO somente será autorizada quando as atividades e os SERVIÇOS estiverem sendo prestados há pelo menos 1 (um) ano e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

33.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

33.4.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas no EDITAL da CONCESSÃO.

33.4.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.

33.4.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

33.5. O pedido para autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pela(s) instituição(ões) financiadora(s), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

33.6. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido em no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou interessado da assunção, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

#### **CLÁUSULA 34. DA FISCALIZAÇÃO**

34.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da [.] com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

34.2. A fiscalização do CONTRATO abrangerá, entre outras, as seguintes atividades:

34.2.1. Realização de inspeções de campo.

34.2.2. Avaliação da capacidade técnico-operacional, da situação econômico-financeira e integridade de dados e informações.

34.2.3. Pesquisas de opinião dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS.

34.2.4. Verificação do atendimento pela CONCESSIONÁRIA das metas estabelecidas.

34.2.5. Verificação do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais discriminados na legislação em vigor e nas normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) concernentes a essa matéria, assim como no processo de licenciamento ambiental de suas instalações, bem como nas demais exigências dessa natureza estabelecidas no presente CONTRATO ou em seus ANEXOS.

34.3. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à

CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoável estabelecido de comum acordo.

34.3.1. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações do PODER CONCEDENTE implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes ou definidas no CONTRATO.

34.4. O PODER CONCEDENTE poderá realizar auditoria nos documentos contábeis e financeiros da CONCESSIONÁRIA, devendo tal medida ser comunicada à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

34.4.1. A auditoria em referência pode ser realizada por empresa especializada contratada pelo PODER CONCEDENTE.

34.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, requerer a instauração de auditoria extraordinária dos relatórios financeiros ou outras informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

34.5. As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

34.6. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

34.7. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

34.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

34.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

34.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto neste CONTRATO.

34.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE.

34.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

34.13. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre a discordância da CONCESSIONÁRIA mencionada na subcláusula anterior em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no referido prazo, sua inércia será considerada como aceitação da discordância apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.14. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas no prazo fixado no item anterior, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

34.15. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da determinação final emitida pelo PODER CONCEDENTE no exercício da fiscalização, poderá este, mediante prévia ciência da CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

34.16. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE no atendimento ao disposto na subcláusula anterior, poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.17. A fiscalização do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, inclusive quanto à adequação das obras, instalações, ou dos SERVIÇOS prestados, registros contábeis e de suas operações.

## **CLÁUSULA 35. DAS PENALIDADES**

35.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, das condições estabelecidas, ou a execução insatisfatória dos SERVIÇOS inerentes à execução contratual, atrasos, omissões e outras falhas, o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para a prestação do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO e atrasos no cumprimento de prazos e inadequações na prestação do SERVIÇO, poderão ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a aplicação à CONCESSIONÁRIA das seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e sempre garantido o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa:

35.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

35.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma prevista nesta cláusula.

35.2. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO não impede que o PODER CONCEDENTE declare caducidade da CONCESSÃO, observados os procedimentos previstos na legislação e neste CONTRATO.

35.3. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará penalidade de advertência:

35.3.1. Permitir que seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, trabalhem sem estar devidamente uniformizados, sem vestimentas fechadas ou sem calçados padronizados.

35.3.2. Não manter veículos devidamente identificados com a logomarca da CONCESSIONÁRIA, conforme os padrões estabelecidos pela ABNT, os quais poderão conter mensagens educativas e de publicidade, conforme o caso.

35.3.3. Deixar de informar ao PODER CONCEDENTE quaisquer fatos que possam repercutir nos seguros contratados ou na garantia prestada.

35.4. A ocorrência de cada um dos seguintes eventos ensejará multa de 0,1% a 0,5% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal:

35.4.1. Condenação por 3 (três) vezes no intervalo de 12 meses pelo cometimento de infrações puníveis com advertência.

35.4.2. Utilizar veículos na prestação dos SERVIÇOS com idade superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.

35.4.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE faturas ou notas fiscais com valores ou informações incorretas ou lastreadas em informações falsas.

35.4.4. Não manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

35.4.5. Não manter o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam a adequada utilização dos BENS VINCULADOS.

35.4.6. Não prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

35.4.7. Não tomar as providências necessárias, inclusive judiciais, para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO,

35.5. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 0,5% a 0,7% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal:

35.5.1. Não publicar suas demonstrações financeiras, na forma da lei.

35.5.2. Não manter contabilidade específica das RECEITAS ACESSÓRIAS.

35.5.3. Não contratar e manter vigentes os seguros, nos termos deste CONTRATO.

35.6. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 0,7% a 1,0% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:

35.6.1. Não realizar, anualmente, pesquisa de satisfação e qualidade dos SERVIÇOS concedidos aos USUÁRIOS e encaminhar seu resultado para o PODER CONCEDENTE.

35.6.2. Não permitir aos encarregados pela fiscalização de PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.

35.6.3. Não repassar, ao PODER CONCEDENTE, a parcela devida da receita originada da exploração de contratos de receitas acessórias ou dos ganhos econômicos oriundos de redução de risco do crédito de financiamentos.

35.6.4. Não renovar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos prazos e nos valores previstos neste CONTRATO.

35.6.5. Modificar termos e condições dos seguros contratados ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

35.6.6. Deixar de recompor o montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada ou recompô-la fora do prazo fixado, se executada.

35.7. Para efeitos de aplicação de penalidades serão sempre consideradas as circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive os antecedentes e a reincidência, atentando-se, especialmente, para a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para os SERVIÇOS e os USUÁRIOS e a vantagem auferida pelo infrator.

35.8. São circunstâncias que sempre atenuam a sanção, entre outras:

35.8.1. A confissão da autoria da infração.

35.8.2. A adoção, voluntária, de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, ou para reparar, antes da decisão do processo ou de determinação da autoridade competente, os efeitos da infração.

35.8.3. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pelo mesmo infrator nos três anos anteriores.

35.8.4. Não afetar número significativo de USUÁRIOS.

35.9. São circunstâncias agravantes, entre outras:

35.9.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé.

35.9.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.

35.9.3. O número de USUÁRIOS atingidos ou o prejuízo decorrente da infração forem significativos.

35.9.4. A reincidência específica.

35.9.5. A recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração.

35.9.6. Expor a risco a integridade física ou saúde do USUÁRIO ou terceiros.

35.9.7. A destruição de bens públicos.

35.10. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE acarretará a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.11. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue pessoalmente ao representante da CONCESSIONÁRIA. Cada infração ensejará a lavratura de um auto de infração, salvo nos casos de as infrações serem conexas.

35.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia à autoridade competente, a qual deverá ser analisada pela área técnica, que expedirá parecer com as razões para que a defesa seja acolhida ou seja dada continuidade ao processo administrativo sancionatório.

35.14. Sendo favorável à CONCESSIONÁRIA o parecer da área técnica e sendo acolhidas as razões expostas na Defesa Prévia pela autoridade competente, o processo administrativo sancionatório será arquivado.

35.15. Sendo desfavorável à CONCESSIONÁRIA o parecer da área técnica, a CONCESSIONÁRIA será intimada para apresentação de Alegações Finais para a autoridade competente no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da intimação.

35.16. Após apresentação de Alegações Finais, a autoridade competente, no prazo de 30 dias, proferirá decisão motivada e fundamentada, apontando os elementos acatados ou não na Defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.17. A CONCESSIONÁRIA será notificada da decisão proferida e, caso a Defesa seja julgada improcedente, caberá recurso à Autoridade Superior, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas na subcláusula anterior.

35.18. Caso seja acolhido o Recurso, o processo será arquivado.

35.19. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

35.19.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE.

35.19.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.20. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.21. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao tesouro municipal temporariamente.

35.22. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudica a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 36. DA INTERVENÇÃO PELO PODER CONCEDENTE**

36.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987/1995.

36.2. A intervenção é medida excepcional, pressupõe o inadimplemento substancial da CONCESSIONÁRIA, e somente se justifica diante de situação emergencial, para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos diante de faltas gravíssimas cometidas pela gestão da CONCESSIONÁRIA, que ponham em risco a segurança dos USUÁRIOS ou os bens da CONCESSÃO.

36.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE que conterà, entre outras informações pertinentes:

- (i) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- (ii) O prazo, que será de, no máximo, 01 (um) ano, improrrogável;
- (iii) Os objetivos e os limites da intervenção;
- (iv) O nome e a qualificação do interventor.

36.4. Decretada a intervenção, no prazo de 30 (trinta) dias o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

36.5. A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por esses financiadores.

36.6. Durante o período de intervenção, o interventor terá que cumprir as obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive com o pagamento dos financiamentos e todos os ônus financeiros contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos e cumprimentos das demais obrigações previstas no CONTATO, sendo que as receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da CONCESSÃO, sob pena de responsabilidade pessoal.

36.7. Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

36.8. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE, por meio do interventor e seus demais agentes, não observou os pressupostos legais, regulamentares e contratuais, ou os princípios da Administração Pública, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA à eventual indenização, devendo, ainda, se não encerrado o prazo da intervenção, o SERVIÇO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 37. DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES**

37.1 Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento

contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO.

37.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações do CONTRATO, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

37.3. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus Financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da exploração da CONCESSÃO.

37.4. A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.

37.5. Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

37.6. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos Financiadores controladores perante o PODER CONCEDENTE. Todavia, os Financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

37.7. É admitida a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, em especial, à obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

37.8. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO, bem como para receber

pagamentos efetuados pela CONTA VINCULADA, quando esta estiver criada e em funcionamento.

37.9. Para fins de efetivação do disposto nas subcláusulas 37.6 e 37.7, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e dos dados a respeito do financiador.

### **CLÁUSULA 38. DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

38.1. Extingue-se o CONTRATO por:

38.1.1. Advento do termo contratual.

38.1.2. Encampação.

38.1.3. Caducidade.

38.1.4. Rescisão.

38.1.5. Anulação da CONCESSÃO.

38.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO, inclusive os BENS REVERSÍVEIS, os quais reverterão ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

38.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, exceto no caso de advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, entre estes, os contratos de financiamento

para execução de obras ou SERVIÇOS previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

38.4. Eventuais conflitos decorrentes da extinção da CONCESSÃO poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto no CONTRATO.

### **CLÁUSULA 39. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

39.1. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

39.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados adequadamente sem que haja interrupção dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.

39.3. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA.

39.4. A CONCESSIONÁRIA fará jus a indenização referente a investimentos relativos aos bens vinculados à CONCESSÃO que não tenham sido totalmente depreciados ou amortizados até a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

#### **CLÁUSULA 40. DA ENCAMPAÇÃO**

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei municipal autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização.

40.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga previamente à encampação, cobrirá:

40.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

40.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante:

40.2.2.1. Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL figurar como garantia do financiamento; ou

40.2.2.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

40.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função do CONTRATO.

40.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

40.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 41. DA CADUCIDADE**

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO nas hipóteses de inexecução total ou parcial do CONTRATO, observado o disposto na legislação e nas normas regulamentares pertinentes, quando a CONCESSIONÁRIA:

41.1.1. Prestar os SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros estabelecidos no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID), incluindo:

41.1.1.1. Notas de desempenho que caracterizem fraco desempenho na prestação dos SERVIÇOS, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver Nota de QID inferior ao mínimo estabelecido no Anexo III deste CONTRATO, por 5 (cinco) avaliações consecutivas, pelo descumprimento das metas estabelecidas no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

41.1.1.2. Notas de desempenho que caracterizem desempenho geral nulo na prestação dos SERVIÇOS, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver NOTA DE QID igual a zero por 2 (duas) avaliações consecutivas, pelo descumprimento das metas estabelecidas no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

41.1.2. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO.

41.1.3. Paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 35.

41.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido.

41.1.5. Não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO.

41.1.6. Não cumprir a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 dias, apresentar documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.

41.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

41.3. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

41.4. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada mediante decreto pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 41.6 e 41.7 abaixo.

41.5. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA.

41.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos realizados nos bens ainda não amortizados.

41.7. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

41.7.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao Município e à sociedade.

41.7.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas.

41.7.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

41.8. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos financiadores, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente a CONCESSIONÁRIA.

41.9. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará ainda:

41.9.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

41.9.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 42. DA RESCISÃO**

42.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, previamente à propositura de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

42.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.

42.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será calculada de acordo com a subcláusula 40.2 acima.

42.4. Para fins do cálculo indicado na subcláusula 42.3 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

#### **CLÁUSULA 43. DA ANULAÇÃO**

43.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO.

43.2. Na hipótese descrita na subcláusula 43.1, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

#### **CLÁUSULA 44. DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

44.1. Na extinção da CONCESSÃO todos os bens a ela vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterem automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

44.2. Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

44.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida, pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, vistoria prévia dos bens a ela vinculados,

para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

44.4. Caso os bens vinculados à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE no montante por ele calculado, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.

44.5. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens vinculados à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

44.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 45. DA COMISSÃO TÉCNICA**

45.1. As PARTES poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica durante a execução das obras e prestação dos SERVIÇOS, observando-se precedentemente o que segue.

45.1.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

45.1.2. Esta Comissão Técnica também poderá ser constituída para exame da proposta para inovação tecnológica que represente alteração significativa nos padrões de produtividade e desempenho ou que alterem o patrimônio a ser devolvido ao PODER CONCEDENTE, por ocasião da reversão dos bens, e cujos

investimentos tenham sido arcados pela CONCESSIONÁRIA, bem como para aprovação do ressarcimento dos valores pelo PODER CONCEDENTE.

45.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também apresentar uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

45.2.1. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

45.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

45.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

45.2.4. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata a subcláusula 45.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

45.2.5. A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente à divergência/conflito de interesse que venha a surgir.

45.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

45.3.1. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE.

45.3.2. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA.

45.3.3 Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as PARTES, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.

45.3.4. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as PARTES.

45.4. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

45.5. O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra PARTE, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.

45.6. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula acima, ambas as PARTES apresentarão suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.

45.7. O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES de comum acordo, e aceito pela Comissão.

45.8. Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.

45.9. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela Comissão será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado e valerá como instrumento do CONTRATO ou outra forma que as PARTES decidirem.

45.10. Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela Comissão não seja aceita por qualquer uma das PARTES, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.

45.11. A submissão de qualquer questão à Comissão não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

45.12. Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

45.13. Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento arbitral previsto na cláusula a seguir.

#### **CLÁUSULA 46. DA ARBITRAGEM**

46.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, poderão ser submetidas à arbitragem, mediante notificação, pela PARTE interessada à outra, para que as PARTES firmem compromisso arbitral, por escrito.

46.2. O procedimento arbitral será conduzido na CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil - E-mail: [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br) - website [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br).

46.3. Caso as PARTES não cheguem a um consenso acerca do compromisso arbitral a ser firmado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da

notificação por uma das PARTES, a controvérsia em questão poderá ser submetida a análise pelo Poder Judiciário.

46.4. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

46.5. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

46.5.1. A PARTE que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

46.5.2. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a PARTE que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

46.5.3. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

46.5.4 No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

## **CLÁUSULA 47. DAS COMUNICAÇÕES**

47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

47.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails oficiais das PARTES.

47.3. Quaisquer das PARTES poderá modificar o endereço ou e-mail mediante simples comunicação por escrito à outra.

#### **CLÁUSULA 48. DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

48.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente feita referência a dia útil.

48.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do PODER CONCEDENTE.

48.3. Na ocorrência de uma das causas justificadoras de inexecução, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no CONTRATO para estas hipóteses.

#### **CLÁUSULA 49. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

49.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO não importa em renúncia a esse direito, nem impede seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constituirá novação da respectiva obrigação ou precedente.

#### **CLÁUSULA 50. DA INVALIDADE PARCIAL**

50.1. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

## **CLÁUSULA 51. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

51.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº 13.144/21.

## **CLÁUSULA 52. DO FORO**

52.1. As PARTES elegem o foro do Município de Erechim/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias não dirimidas de forma amigável e para conhecer as ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no CONTRATO.

52.2. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes das PARTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

52.3. E, por estarem justas e contratadas as PARTES assinam o CONTRATO.

Erechim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
PODER CONCEDENTE MUNICÍPIO DE ERECHIM

\_\_\_\_\_  
[SPE], REPRESENTADO POR [.]

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome: RG:                      CPF:

\_\_\_\_\_  
SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome: RG:                      CPF: